



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Sebastião Duarte Ferro, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Emmanoel Pereira. Ato contínuo passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos da pauta. No decorrer da sessão, foram registradas as seguintes ocorrências: o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen retirou-se após o julgamento do processo TST - RO 1026100-81.2009.5.02.0000, cujo o número do pregão é 35. Julgamento dos processos consignados em ordem seqüencial de pregão: **Processo: RO - 1000-54.2009.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - Caema, Advogado: Dr. Lyla Karen de Almeida Braga, Recorrido(s): Iomar da Silva Martins, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, e determinar a sua reinclusão na pauta subsequente. **Processo: RO - 53900-32.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Maria da Luz Moreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, e determinar a sua reinclusão na pauta subsequente. **Processo: CauInom - 64141-57.2010.5.00.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Autor(a): Sebastião Arone Colombo e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Réu: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Réu: Adão Mineiro da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, e determinar a sua reinclusão na pauta subsequente. **Processo: ReeNec e RO - 89600-69.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): Dirceu Rodrigues de Assunção e Outros, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, e determinar a sua reinclusão na pauta subsequente. **Processo: ROAR - 621700-88.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Marco Antônio Bochnia, Advogado: Dr. Alexandre Almeida Rocha, Advogado: Dr. Leandro Lucas Teles, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Henrique Martins de Rezende, Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, relator, e determinar a sua reinclusão na pauta subsequente. **Processo: ROAG - 1034100-07.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Fábio Luís Pereira Barboza, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): José Maria Dias Alvarez, Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro



Emmanuel Pereira, relator, e determinar a sua reinclusão na pauta subsequente. **Processo: ROMS - 1231600-18.2007.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera, Recorrido(s): Galloni Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 39ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Emmanuel Pereira, relator, e determinar a sua reinclusão na pauta subsequente. **Processo: RO - 1277400-74.2004.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Emmanuel Pereira, Recorrente(s): Antônio Luiz da Silveira Aagaard e Outros, Advogado: Dr. José Alfredo Luiz Jorge, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Recorrido(s): Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Procurador: Dr. José Carlos Pires de Campos Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Emmanuel Pereira, relator, e determinar a sua reinclusão na pauta subsequente. **Processo: RO - 34800-21.2008.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União Catarinense de Educação - UCE, Advogado: Dr. Francisco Rangel Effting, Advogada: Dra. Maria Aparecida Luzzoli Ferreira, Recorrido(s): Rodnei Mazzorana, Advogado: Dr. João Carlos May, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: RO - 26600-61.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gilberto Roque dos Santos, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Recorrido(s): Viação Garcia Ltda., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Apucarana, Decisão: retirar de pauta o presente processo, tendo em vista a composição amigável entre as partes, noticiada por intermédio da petição nº TST-013946/2011-4. **Processo: RO - 356300-13.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Zedequias Martins dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Lima, Advogado: Dr. Andréa dos Santos Figueira, Recorrido(s): Azevedo & Travassos Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Recorrido(s): Rioduto Construções Ltda., Decisão: I - preliminarmente, indeferir o pedido de adiamento do julgamento formulado por intermédio da petição nº 014247/2011-1, subscrita pelo advogado Leandro Lima, OAB/RJ 87.313; II - por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por desfundamentado. **Processo: ED-RO - 1333900-24.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para a Saúde Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Fernando Gordilho Vieira, Advogada: Dra. Marina Paradizo Benedetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 19900-90.2009.5.23.0000 da 23ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas Matogrossenses S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Mosaniel Rito da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Cuiabá, Decisão: retirar de pauta o presente processo, em virtude do pedido de desistência formulado pelo patrono da Recorrente, por intermédio da petição nº TST-12373-2011. **Processo: RO - 40100-97.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dolly de las Mercedes Ramos Orellana, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Recorrido(s): Instituto de Tecnologia para Desenvolvimento - Lactec, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Letícia Feller, Decisão: retirar de pauta o presente processo em virtude da petição nº 12252/2011, protocolizada pelo procurador da Recorrente, que noticia



possível composição amigável entre as partes. O patrono da Companhia Paranaense de Energia - Copel (recorrida), Dr. Aref Assreuy Júnior, presente à sessão, não se opôs à retirada de pauta. **Processo: ReeNec e RO - 1600-10.2009.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de São Francisco do Piauí, Advogada: Dra. Gianna Lúcia Carnib Barros, Recorrido(s): Evanilde Tavares de Macêdo e Outros, Advogado: Dr. Vânia Coimbra Soares, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: AR - 56501-03.2010.5.00.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Revisora: Maria Doralice Novaes, Autor(a): José Radjalma Costa de Almeida, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Réu: Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido. Custas pelo autor, isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Réu. **Processo: AR - 2124426-16.2009.5.00.0000**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): Moysés dos Santos Souza, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Réu: Banco do Estado de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Réu: Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Evelise Barbosa Peucci Alves, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais arbitradas sobre o valor dado à causa em R\$100,00 (cem reais), das quais o autor fica dispensado de seu recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Observação: presentes à sessão a Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona do Autor, e o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do réu Banco do Estado de São Paulo S.A. **Processo: RO - 336300-89.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): Gilberto da Fonseca da Rosa Júnior, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 62ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, ante a irregularidade de representação técnica e a ausência de impugnação aos fundamentos do acórdão recorrido. Observação: presente à sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da Recorrente. **Processo: ROMS - 2024500-16.2001.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hamilton Freire Filho e Outros, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Recorrido(s): Fininvest Negócios de Varejo Ltda., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Autoridade Coatora: Juiz do Titular da 12ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional; II - julgar extinto ambos os processos, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI, do CPC; III - absolver os recorrentes apenas do pagamento da multa imposta à guisa de litigância de má-fé. Custas no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à causa, de R\$ 10.000,00, ficando os recorrentes autorizados a pleitear na Receita Federal a restituição do que recolheram a maior. Observação: presente à sessão o Dr. Carlos André Lopes Araújo, patrono dos Recorrentes, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 102400-47.2009.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ilídio José Theisen, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti. **Processo: ROAR - 396800-63.2003.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Antônio Pereira



de Souza, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Marcelo Glasherster, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido por cerceamento de defesa; II - dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo o ônus da sucumbência. Observação: presente à sessão o Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, patrono do Recorrido, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 173-15.2010.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Supply Logistics Ltda, Advogado: Dr. Vinicius Medrado Mendes, Recorrido(s): Marcos Augusto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão que extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC c/c o art. 10 da Lei nº 12.016/2009. **Processo: AIRO - 1192-61.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Adilson Martins, Advogado: Dr. Apóstolo Nicolau Pitsica, Agravado(s): Cléia Welaskes Barros, Advogado: Dr. Valdir Mendes, Agravado(s): Nadir Isidoro e Outro, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Agravado(s): Hotel Cabanas Anhatomirim Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 8000-14.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Augusto dos Santos Viana e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Ival Maia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 51800-54.2009.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fácil Brasília Transporte Integrado, Advogado: Dr. André Puppim Macêdo, Recorrido(s): Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogada: Dra. Yumi Ferreira Sato Amorim, Recorrido(s): Transportes Urbanos do Distrito Federal, Recorrido(s): Massa Falida da Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Recorrido(s): Carlos Alberto Andrae Magyar, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para absolver a recorrente do pagamento da multa por litigância de má-fé. **Processo: RO - 56140-57.2009.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo, Advogado: Dr. André Ricardo Tubiana, Recorrido(s): José Abivaldo Coelho e Outros, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 110500-18.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jaire Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Jaire Ferreira do Carmo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário de Uberlândia, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - Sinticom, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo ordinário, suscitada pelo recorrido; II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a rescisória. Custas em reversão. **Processo: RO - 124100-10.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jefeson Pinheiro das Neves, Advogado: Dr. Amilton Luiz de Arruda Sampaio, Recorrido(s): Arjo Wiggins Ltda., Advogado: Dr. Laerte Sonsin Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 158300-42.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Recorrido(s): Francisca de Fátima Almeida Zininho, Advogado: Dr. Zelsemir Alves de Oliveira, Recorrido(s): Município de Itaú de Minas, Advogado: Dr. Clézio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade: I



- rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário apenas para absolver a recorrente do pagamento das custas processuais, ficando autorizada a pleitear junto à Receita Federal a restituição do valor recolhido a esse título no mandado de segurança. **Processo: ED-RO - 476800-40.2009.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Augusto Caula e Silva, Advogado: Dr. Alberto Alves Moreira Filho, Embargado(a): Sandra Regina Ribeiro, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Embargado(a): Transporte Fink S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ROAR - 1036100-77.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: ITC BR Tecnologia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Daniel Pereira dos Santos, Embargado(a): Kleber Dias Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Antônio Moraes Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RecNec e RO - 5519900-09.1999.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur, Procurador: Dr. Carlos Humberto Reis Neto, Recorrido(s): Edson Pimentel e Outros, Advogado: Dr. João Luiz Daflon, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo; II - dar provimento parcial à remessa de ofício apenas para absolver o Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RO - 60400-10.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sérgio Ricardo Breda e Outro, Advogado: Dr. Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Adriano Fuga Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr. Adriano Fuga Varela, patrono da Recorrida. **Processo: ED-ED-A-ROAR - 152400-50.2006.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Eduardo Salomão, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Sérgio Momente, Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 1026100-81.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio Educativo Ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. Rita Domingos da Silva, Recorrido(s): João José de Oliveira, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 453400-47.2008.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Jurandir Villa, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do recorrido Jurandir Villa. **Processo: RO - 1259300-95.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Agamenon de Melo, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: falou pelo Recorrente a Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca. **Processo: RO - 73400-29.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Antônio Bernardes, Advogado: Dr. Carolina Lopes Jilvan, Recorrido(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Santoro Drummond, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: presente à sessão o Dr.



Juliano da Cunha Frota Medeiros, patrono da Recorrida. **Processo: ROMS - 100-77.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Profértil - Produtos Químicos e Fertilizantes Ltda., Advogado: Dr. Daniel Cersosimo, Recorrido(s): Paulo José Peixoto de Matos, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogada: Dra. Laís Pinto Ferreira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Candeias, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Observação: presente à sessão a Dr.ª Andréa Bueno Magnani patrona do Recorrido, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna. **Processo: RO - 44700-43.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Economia Crédito Imobiliário S.A. - Economisa, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrente(s): Ricardo Domingues Fernandes, Advogado: Dr. Dimas Ferreira Lopes, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado; II - não conhecer do recurso ordinário adesivo, porque acessório daquele. Observação: presente à sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do recorrente Ricardo Domingues Fernandes. **Processo: RO - 48200-32.2008.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Cloacir Chaves Figueira, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Amazonas, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Observação: presentes à sessão o Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, patrono do Recorrente, e o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 34500-57.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Comvap de Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): Francisco da Guia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Dê-se ciência do inteiro teor desta decisão ao Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, máxime no tocante à não lavratura de acórdão pelo Tribunal Regional do Trabalho. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: ROAR - 56900-40.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogada: Dra. Ana Cláudia Cardoso Borges Bessa de Souza, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Pires, Recorrido(s): Mário Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇA SALARIAL. ALTERAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA AS PROMOÇÕES. CARTA CIRCULAR 97/0493" e conhecer quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PROVISORIEDADE. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 469, § 2º, DA CLT. ERRO DE FATO" e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, patrono do Recorrente, que teve deferida a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna; **Processo: ED-ROAR - 30100-16.2006.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron, Advogado: Dr. Décio Freire, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Embargante: Carlos Renato Gonçalves dos Santos e Outros, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Elton José Assis, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Ailton Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelos Réus e pelos Terceiros Interessados. **Processo:**



**RO - 11-90.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Adriano Alves Maranhão, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Recorrido(s): Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 18-38.2010.5.22.0000 da 22ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Arraial, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Recorrido(s): Orivaldo de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00628-2009-106-22-00-8 em trâmite na Vara do Trabalho de Floriano-PI e, em juízo rescisório, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhá-lo à Justiça Comum do Estado do Piauí (CPC, art. 113, § 2º), determinando a suspensão da execução em curso no processo matriz, na forma do art. 489 do CPC. Custas pelo réu, no importe de R\$ 329,42 (trezentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 16.471,47 (dezesesseis mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos), dispensadas, em face dos benefícios da justiça gratuita que foram concedidos. **Processo: RO - 10100-69.2010.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luciana Cecília Adami Schimidt, Advogado: Dr. Fioravante Dellaqua, Recorrido(s): Eliomar Luiz Schimidt, Recorrido(s): Alexsandro Adriano Barcelos, Recorrido(s): Luiz Fernando Chiabai Pipa Silva, Recorrido(s): Antônio Carlos Alves de Souza, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro Relator. **Processo: ED-RO - 39500-98.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Marcos Fróes Negreiros Falcão, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Embargado(a): Ache Laboratorios Farmacêuticos S.A., Advogada: Dra. Vanuska Távora Motta Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: RO - 43300-04.2009.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Robson Marins Salazar, Advogado: Dr. Carlos Itamar Coelho Pimenta, Recorrido(s): Reformadora Carricho Ltda. - ME, Advogado: Dr. Paulo Marcos Eliás de Abreu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 44700-86.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edson Martins Sales, Advogado: Dr. Adenor José da Cruz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 48200-63.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresas de Transportes Santana e São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Igor Dunham, Recorrido(s): Adailton Lima Rios, Advogado: Dr. Otoniel Pereira dos Reis, Recorrido(s): Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, autorizando a realização da perícia, independentemente do depósito. **Processo: RO - 56900-94.2008.5.11.0000 da 11ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jayme Aranha Chacon Júnior, Advogada: Dra. Kátia de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas Ltda. - Sodecam, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a prejudicial de mérito arguida em contrarrazões; II - conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, caracterizada a violação dos arts. 128 e 460 do CPC, julgar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

procedente o pedido formulado na ação rescisória, desconstituindo parcialmente o acórdão proferido pelo 11º Tribunal Regional do Trabalho (fls. 284), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 18432/2004-005-11-00, tramitada na 5ª Vara do Trabalho de Manaus, para, em juízo rescisório, deferir o pedido de condenação ao pagamento dos trinta salários, conforme pedido do item 1.6 constante da inicial do processo matriz. Invertido o ônus da sucumbência na rescisória. **Processo: RO - 63300-63.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Vitório da Rosa, Advogado: Dr. Roberto Oscar Pedroso da Luz, Recorrido(s): João Maria Teixeira, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 66600-28.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sallathiel Soares Lima, Advogado: Dr. Arnaldo Luiz Moreira Silvany, Recorrido(s): Antônio Bispo Aragão, Recorrido(s): Gelemax Indústria de Refrigeração Ltda., Recorrido(s): Soares Lima Indústria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, afastando a constrição incidente sobre os valores a título de salário encontrados na conta corrente do impetrante. **Processo: RO - 68400-91.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Benedito Pinto do Amaral Carneiro, Advogado: Dr. Clóvis da Silva Andrade Júnior, Recorrido(s): Leci Santos de Macedo e Outros, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 77100-27.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Tiago Pereira Leite, Recorrido(s): Luzanira Pereira da Costa Martins, Recorrido(s): Messias S.A. - Comércio, Indústria, Importação e Exportação, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RecNec e RO - 80500-02.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Zuleica Helena Minas, Recorrido(s): Exotic Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Recorrido(s): Claudina Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária quanto ao cabimento do mandado de segurança e, no mérito dar-lhes provimento para reconhecer a viabilidade da impetração da medida extrema. Quanto à determinação de averbação do tempo de serviço, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado, e negar provimento à remessa necessária. **Processo: RO - 98300-27.2009.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Turismo, Hospitalidade e de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares da Grande Florianópolis - Sitratuh, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC. **Processo: RO - 116900-15.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rosana Godoy de Araújo, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 151400-10.2009.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): João Roberto de Souza Naves, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Leonetti, Recorrido(s): João Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 218600-40.2009.5.04.0000 da 4ª Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Joares Vieira, Recorrido(s): Rodricor Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Sandro Carvalho de Fraga, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC. **Processo: RO - 232700-52.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Eduardo O' de Almeida Carneiro da Cunha, Advogado: Dr. Eloadir Pereira da Rocha Filho, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de corte rescisório deduzido na exordial. **Processo: ED-RO - 343700-57.2007.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto Cultural Brasil Alemanha, Advogado: Dr. Carlos Schubert de Oliveira, Embargado(a): Waltraud Weber, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Pereira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pois caracterizado o intuito protelatório de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-RO - 1093300-08.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Carlos Eduardo Saba Vieira, Advogado: Dr. Sonia Maria Nholá Reis, Advogado: Dr. Suellen Cristina Villa Real, Embargado(a): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 3562-35.2010.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Tatiane de Souza, Advogado: Dr. Flavio Zaslavsky, Recorrido(s): Espaço e Ambiente, Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Recorrido(s): Ambiental, Recorrido(s): Audacir Nogueira do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 12700-45.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): André Ricardo Pieri, Advogado: Dr. Renato Tavares Yabe, Recorrido(s): Ody Silveira Júnior e Outros, Advogado: Dr. Samir Thomé Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 23900-20.2009.5.20.0000 da 20ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Lyts de Jesus Santos, Recorrido(s): Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Sergipe, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Aracaju, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 24500-06.2008.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carmem Fridman Sirostky, Advogado: Dr. Enio Valle Paixão, Recorrido(s): Luiza Cristina Sodrê Mesquita, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): Sirotski Propaganda Ltda. - Propaganda Versata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RXOF e ROAR - 28500-05.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procurador: Dr. Elisângela Leite Melo, Recorrido(s): Alessandro Alencastre Sarmenghi, Advogado: Dr. Silvio Faria, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de, caracterizada violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, julgar parcialmente procedente a ação rescisória, para rescindir parcialmente o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, dar parcial provimento ao recurso



ordinário interposto na reclamação trabalhista nº 01456/2004-001-17-00.2 para, à exceção dos valores relativos ao FGTS do período laborado, ao saldo de salário e às horas trabalhadas, estas devidas de forma simples, sem reflexos em outros títulos, excluir da condenação o adicional noturno, o vale-transporte, o aviso prévio, a multa de 40% do FGTS, as férias (simples e dobradas) com o terço constitucional e décimo terceiro salário, na forma da Súmula 363 do TST, observando-se os parâmetros fixados na r. sentença (fls. 177/182), para fins de apuração das mencionadas parcelas. Invertido o ônus da sucumbência na ação rescisória. Custas pelo Réu, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da causa, de R\$10.000,00, dispensadas, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita que ora se defere (fl. 296). **Processo: RO - 33800-36.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogada: Dra. Renata Alves Gonçalves Lins, Recorrido(s): Adelina Maria do Carmo Dalberto e Outros, Advogado: Dr. Guilherme Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 41700-79.2008.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Frigorífico Paloma S.A., Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Recorrido(s): Frimavil - Frigorífico e Matadouro Viana Ltda., Recorrido(s): Frigorífico Colorado Ltda., Recorrido(s): Renato dos Santos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, por decadência. **Processo: RO - 48500-41.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Viba - Viação Barbarense Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros do Estado do Amapá - Sincottrap, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 62900-36.2007.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ademir Soares da Silva, Advogado: Dr. Fernando Emílio Travensolo, Recorrido(s): Rodinei Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): Luís Valentim Januzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 87600-96.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ney Cesar Rosa, Advogado: Dr. Carlos Henrique Machado, Recorrido(s): Nova Veneza Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 92000-02.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Amauri Flora da Silva, Advogado: Dr. Juarez Donizete de Melo, Recorrido(s): Espólio de Edith Welter, Advogado: Dr. Cristiano Lencione, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 97500-81.2008.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Francisco Livanildo da Silva, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Joselia Cavalcanti da Neves e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Cassol, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 104700-64.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos Aurelio Nadal, Advogado: Dr. Arnaldo Faivro Busato Filho, Recorrido(s): Márcia de Cássia Garcia da Silva, Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Recorrido(s): Apoio Engenharia e Planejamento S/C Ltda., Recorrido(s): Direplan Engenharia e Planejamento S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1204100-06.2009.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisco Hélio Violante e Outra, Advogada: Dra. Rita de Cassia Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Associação



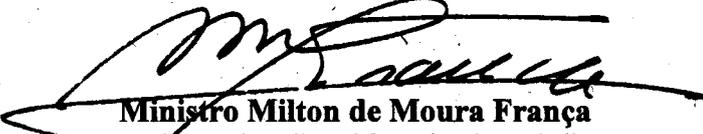
Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

dos Condôminos do Loteamento Morada da Praia, Advogado: Dr. Cleodilson Luís Sforzin, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Guarujá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 19000-66.2008.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Renato Madeira Branco e Outros, Advogada: Dra. Lucrécia Aparecida Rebelo, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lucas Gasparini Bassi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 35000-26.2009.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Madalena Martins, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Advogado: Dr. Francisco José Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CauInom - 64061-93.2010.5.00.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Autor(a): Sebastião Arone Colombo e Outro, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Réu: Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. José Neto da Silva, Réu: Ivomar Barbosa, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do feito, sem resolução do mérito, com fundamento no inc. VI do art. 267 do CPC. Custas, pelos autores, no importe de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RO - 33000-32.2009.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Domingos Balieiro Brito, Advogado: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça, Recorrido(s): Maria Valdicléia Almeida Campos, Advogado: Dr. Manoel Chagas Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 98500-29.2009.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Haroldo Patrício Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Cunha Rocha, Recorrido(s): Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola S.A. - EBDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ReeNec e RO - 120000-11.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Município de Ribeirão das Neves, Procurador: Dr. Cristiano de Pinho Rabêlo Cunha, Recorrido(s): Jane Souza Porto Cristalino, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; II - dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão regional de fls. 27/29, proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0027/2008-093-03-00.6 e, em juízo rescisório, reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e encaminhar os autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. **Processo: ReeNec e RO - 136800-13.2005.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Recorrido(s): Regina Maria Dias e Outros, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Caldeira Futscher, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do reexame necessário, por falta de alçada; II - conhecer do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 160200-60.2009.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procurador: Dr. Camila Franco e Silva Velano, Recorrido(s): Rosemeire da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, em face da ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular, qual seja, o depósito prévio, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 1249400-25.2008.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Vênus Factoring Fomento Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Nilander, Recorrido(s): Elisabete Campana Martins, Advogada: Dra. Maria Celina Gianti de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-AR - 1521-09.2010.5.00.0000**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Nilson Antunes Paz, Advogado: Dr. José Cândido Soares, Embargado(a): Espólio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de Mariana Brasil Masson (Inventariante Cláudia Masson Campos), Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedroso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 2600-31.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Sérgio Luiz Mafra, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Embargado(a): Sigmatec - Importação, Exportação, Indústria e Comércio Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRO - 12636-10.2010.5.15.0000 da 15ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): José Carlos Fernandes, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Minerva S.A. e Outro, Advogada: Dra. Mávia Nídia Zanusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-ReeNec e RO - 60600-80.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Tiago Pereira Leite, Embargado(a): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Isabela Scucato Lobo, Embargado(a): Gildé Amaral Andrade, Embargado(a): Messias S.A. - Comércio Indústria Exportação e Importação, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 63900-68.2009.5.09.0000 da 9ª Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Otávio Luiz Moreira Teixeira de Freitas, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio do Nascimento Benkenndorf, Embargado(a): Edson Rodrigues Marques, Embargado(a): Mestre Farinha Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 92600-27.2006.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Espólio de Eduardo Alves de Souza, Advogada: Dra. Climene Quirido, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Embargado(a): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A., Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RXOF e ROAR - 613900-09.2006.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Edevino Brandt, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Embargado(a): Município de Bituruna, Advogado: Dr. Luiz Antônio Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **Processo: ED-AR - 1705616-63.2006.5.00.0000 da 4ª Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Carlos Jacintho Verney Gomez, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Procuradora: Dra. Karina da Silva Brum, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta minutos. E, para constar eu, ~~SEBASTIÃO DI FERRO~~ SEBASTIÃO DI FERRO, Secretário da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

  
**Ministro Milton de Moura França**  
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho